Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CMACS - FUNDEF).

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 3.104, de 09 de Novembro de 1998, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CMACS - FUNDEF), aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 15 de agosto de 2006, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Outubro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. da Administração

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – CMACS - FUNDEF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Composição

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CMACS – FUNDEF – do Município de Erechim/RS, criado pela Lei Municipal nº 3.104, de 09 de novembro de 1998, com alteração dada pela Lei nº 3.591, de 11 de junho de 2003, e de conformidade com o artigo 4º, da Lei Federal nº 9.424/96, é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo.

Art. 2º Compete ao CMACS – FUNDEF:

I – Acompanhar e controlar a realização dos repasses e transferências dos recursos do FUNDEF ao Município, efetuados pelo Banco do Brasil, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que deve exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco;

II – Acompanhar e controlar o processo de elaboração orçamentária da Prefeitura para verificar se foram destinadas dotações próprias (atividades e projetos específicos) para utilização dos recursos do FUNDEF e se os valores estão calculados corretamente;

III – Acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira referente aos recursos do FUNDEF, pelos mecanismos legais existentes e outros que vierem a definir, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

IV – Realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V – Supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao Chefe do Executivo Municipal, para providências de qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

VI – Definir posição, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência.

Art. 3º O CMACS-FUNDEF é composto por seis membros indicados e/ou escolhidos, designados pelo Chefe do Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução, e representam:

I – A Secretaria Municipal da Educação;

II – A Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Os Professores e os Diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

IV – Os Pais de Alunos do Ensino Fundamental Público Municipal;

V – Os Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

VI – O Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Para cada membro titular é designado um membro suplente.

§ 2º É de responsabilidade do Secretário Municipal da Educação, definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros titulares a que se referem os incisos III a V, do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha democrática na qual se garanta a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eletivo.

CAPÍTULO II
Direção dos Trabalhos e Reuniões

Art. 4º O Conselho elege entre seus membros uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, assessorada por um Secretário Executivo designado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho são realizadas mensalmente, por convocação de seu Presidente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do Presidente, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito. Para cada reunião realizada é lavrada, em livro próprio, a ata correspondente, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros do Conselho.

§ 2º Nas reuniões os trabalhos são secretariados pelo Secretário Executivo a quem cabe a lavratura das atas e outros atos legais.

§ 3º O comparecimento dos Conselheiros às reuniões é comprovado pela assinatura, em livro próprio.

Art. 6º Nas reuniões, as deliberações são tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros titulares, cabendo ao presidente o voto de minerva.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes têm direito somente à voz.

Art. 7º Pela participação no Conselho e nas reuniões, seus membros não serão remunerados, mas as atividades são consideradas de relevância pública.

Art. 8º O Conselho realiza recesso de suas atividades no mês de janeiro.

Art. 9º O membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias no mesmo ano-calendário, está sujeito à perda do mandato, a critério do plenário. Cabe ao presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF não se constitui em unidade administrativa da Prefeitura e não terá destinação de dotações próprias no Orçamento Municipal para o seu funcionamento.

Art. 11. Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no exercício de suas funções, são custeadas pela Secretaria Municipal da Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 12. Por meio de deliberações, o Conselho define os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como tem acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.

Art. 13. Nos casos de irregularidades constatadas, o Conselho encaminha solicitações de providências ao Chefe do Executivo e, se necessário, representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Ministério Público.

Art. 14. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento são resolvidas pelo plenário, que também decidirá os casos omissos.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Erechim/RS, 19 de Outubro de 2006.